CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019.

Licitação: TOMADA DE PREÇOS nº 04/2019.

Proc. Administrativo nº 019/2019.

CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ALISON PATRICK ALVES VIANA -ME, ABAIXO ESTABELECIDO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS, CNPJ. 01.612.576/0001-72 situada na Praça Anésio Correia s/n – centro, neste ato, representada por seu titular o Senhor: CLAUDINÊ MATIAS MAIA, Prefeito Municipal, casado, residente e domiciliado neste município, CPF. 303.865.698-43, carteira de Identidade nº 36.946.487-4–SP/SP, e seu Secretário de Assistência Social, o(a) Sr.(a) Jenilça Dias Maia, RG.2.376.547-SSP/PI, CPF. 013.942.488-00, denominado CONTRATANTE e a empresa: ALISON PATRICK ALVES VIANA-ME, CNPJ. 32.418.216/0001-68, situada no endereço: Rua Arêa Leão, 959, Centro Sul-Teresina-PI, representada por seu representante legal o(a) Sr. (a) Alison Patrick Alves Viana, portador(a) da cédula de identidade nº 5.011.116-SSP/PI e CPF041.658.443-81, residente e domiciliado no endereço Rua Arêa Leão, 959, Centro Sul –cidade de Teresina-PI, neste ato denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento e contratado o que segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este contrato tem como objeto principal, a empreitada dos SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (PENSÃO), especificados no Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 04/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Importa o valor global previsto do presente Contrato Administrativo de até R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), para custear as despesas com diárias de hospedagem objeto do Anexo I da TP 04/2019 e da Proposta de Preços Vencedora, conforme a necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DA DESPESA**: As despesas provenientes deste Contrato correrão à conta dos recursos da Secretaria de Assistência Social, consoante às informações seguintes:

| Unidade orçamentária: | Fonte de recursos: | Projeto/atividade: | Elemento despesa: |
|---|---|---|---|
| **02.05.01** | **001** | **2.056** | **3.3.90.39** |

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL:** Os serviços mencionados na Clausula Primeira deste contrato, serão executados em 05(cinco) meses, no exercício financeiro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por sucessivos períodos sem renovação processual e desde que haja necessidade de sua continuidade, dentro dos limites da modalidade Tomada de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIADOS COM HOSPEDAGEM:** Serão beneficiados com a hospedagem somente pessoas carentes devidamente cadastradas e reconhecidamente como carentes, quando necessitarem de tratamento de saúde em Teresina, acompanhado dos encaminhamentos da Assistência Social e do médico ou da Secretaria de Saúde.

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:** Os pagamentos serão efetuados a cada 30 dias, mediante somatório/fechamento das diárias autorizadas/hospedadas, por meio de processo normal de pagamento com remessa eletrônica bancaria diretamente na conta corrente da Contratada, acompanhado dos recibos respectivos, devidamente assinados.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO DIREIRO DE SUSPENSÃO**: A Contratante poderá suspender a prestação dos serviços, caso constate descumprimento das obrigações pactuadas para com a execução do objeto, e/ou fato superveniente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**: Em caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que verificada qualquer irregularidade para as quais hajam concorrido;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso dos serviços prestados;

c) na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao contratante o direito de optar pela dedução do preço do objeto por dia de atraso no cumprimento total dos serviços;

d) rescisão do contrato, nos termos da Lei;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2)dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA NONA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra-se este contrato fundamentado diretamente na Tomada de Preços nº 04/2019 e na Lei nº 8.666/93 em toda a sua execução, especialmente para os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá rescindido pelo descumprimento de qualquer das clausulas ou não interesse ao contratante mais os serviços ora contratado, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexeqüível,

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Caracol, no Estado do Piauí, como o competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaribas(PI), em 13 de Agosto de 2019.

| | | |
|---|---|---|
| Claudinê Matias Maia | Jenilça Dias Maia | Alison Patrick Alves Viana |
| Prefeito Municipal | Sec. de Assistência Social | P/Contratada |

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2_____

Nome: Nome:

CPF.: CPF.:

Assessoria Jurídica.

Fui Presente: Advogada OAB/PI nº 2950

EXTRATO P/PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019.

.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CONTRATADO: ALISON PATRICK ALVES VIANA-ME..

OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/PENSAO/ALOJAMENTO.
VALOR GLOBAL: 9.500,00 (nove mil e cem reais). FONTE RECURSOS: FMAS - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preço nº 04/2019, Processo Administrativo 019/2019 e Lei 8.666/93. Data assinatura: 13/08/2019. VIGENCIA: 31.12.2019. Signatários: Claudinê Matias Maia, CPF 30386569843, Jenilça Dias Maia, CPF 01394248300 –pela Contratante e Alison Patrick Alves Viana, 04165844381 – pela Contratada